



**A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA**

***THE SOCIAL WORKER'S INTERVENTION IN LATE ADOPTION***

***LA INTERVENCIÓN DEL TRABAJADOR SOCIAL EN LA ADOPCIÓN TARDÍA***

Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho<sup>1</sup>, Lorena Guimarães Ferreira Honorato<sup>2</sup>

e473484

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i7.3484>

PUBLICADO: 07/2023

**RESUMO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA consolida juridicamente a concepção de adoção a partir do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Objetivou-se analisar a intervenção do assistente social no processo de adoção tardia. Utilizou-se como metodologia, a pesquisa bibliográfica em livros e publicações científicas em bancos de dados, CAPES, BDTD, Biblioteca Digital do BNDES e SciELO, publicadas no período de 2016 a 2022, tendo por descritores: “adoção tardia”, “intervenção”, “assistente social”. Verificou-se que a adoção tardia é uma modalidade em que se realiza a adoção de crianças maiores de dois anos, apresentando características físicas e psicossociais diferenciadas de uma criança pequena, com demandas de atenção e cuidados distintos de um bebê. O assistente social tem um papel fundamental para auxiliar esse processo, visto que por meio de seu conhecimento e formação, apresenta habilidades e composição legal para operar junto a instituições de acolhimento e centros de adoção, oportunizando a integração de crianças e adolescentes ao âmbito familiar, além de analisar e realizar o acompanhamento dos adotantes e do adotado durante todo o processo de aceitação e inclusão. Concluiu-se que a intervenção do assistente social visa possibilitar a adoção de crianças acima de dois anos, considerando os interesses e necessidades destes indivíduos que precisam de uma nova família, e dos adotantes, que buscam um filho para fazer parte de sua família.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adoção Tardia. Serviço Social. Intervenção.

**ABSTRACT**

*The Child and Adolescent Statute – ECA legally consolidates the concept of adoption based on the recognition of children and adolescents as subjects of rights. The objective was to analyze the intervention of the social worker in the process of late adoption. Bibliographical research in books and scientific publications in databases, CAPES, BDTD, BNDES Digital Library and SciELO, published from 2016 to 2022, was used as a methodology, with the following descriptors: “late adoption”, “intervention”, “social worker”. It was found that late adoption is a modality in which children over two years of age are adopted, presenting physical and psychosocial characteristics different from a small child, with demands for attention and care different from a baby. The social worker has a fundamental role in helping this process, since through his knowledge and training, he has the skills and legal composition to operate with foster care institutions and adoption centers, providing opportunities for the integration of children and adolescents into the family environment, in addition to analyzing and monitoring the adopters and the adopted throughout the acceptance and inclusion process. It was concluded that the intervention of the social worker aims to enable the adoption of children over two years old, considering the interests and needs of these individuals who need a new family, and of the adopters, who are looking for a child to be part of their family.*

**KEYWORDS:** Late Adoption. Social service. Intervention.

<sup>1</sup> Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

<sup>2</sup> Orientadora e Professora de Serviço Social – CEULS/ULBRA - Mestre em Promoção da Saúde pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP). São Paulo (SP), Brasil.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

### RESUMEN

*El Estatuto del Niño y del Adolescente – ECA consolida jurídicamente el concepto de adopción a partir del reconocimiento de los niños, niñas y adolescentes como sujetos de derechos. El objetivo fue analizar la intervención del trabajador social en el proceso de adopción tardía. , "Asistente social". Se encontró que la adopción tardía es una modalidad en la que se adoptan niños mayores de dos años, presentando características físicas y psicosociales diferentes a un niño pequeño, con demandas de atención y cuidados diferentes a un bebé. El trabajador social tiene un papel fundamental para asistir en este proceso, ya que a través de su conocimiento y formación, tiene las habilidades y la composición legal para operar con las instituciones de acogimiento familiar y los centros de adopción, brindando oportunidades para la integración de los niños, niñas y adolescentes al medio familiar, además de analizar y monitorear a los adoptantes y adoptados durante todo el proceso de aceptación e inclusión. Se concluyó que la intervención del trabajador social tiene como objetivo viabilizar la adopción de niños mayores de dos años, considerando los intereses y necesidades de estos individuos que necesitan una nueva familia, y de los adoptantes, que buscan un niño para formar parte de su familia.*

**PALABRAS CLAVE:** Adopción Tardía. Servicio social. Intervención.

### INTRODUÇÃO

A filiação através da adoção é um fenômeno que remonta aos registros mais antigos da humanidade, como é o caso do Código de Hamurábi, em que constam registros de adoção. Há também registro desse instituto na Bíblia, na mitologia, na literatura e em todas as culturas, tanto entre humanos como em outras espécies de vida.

Segundo Dessen (2019), as pesquisas sobre a adoção tem sido tópico de pesquisas mais recentes, a partir da metade do século XX, enfocando dois aspectos principais, a questão das políticas públicas e dos aspectos psicológicos dos envolvidos. Todavia, atualmente as pesquisas internacionais sobre adoção tem sido numerosas, enfatizando a necessidade de se obter dados cada vez mais precisos sobre este instituto, e a forma como ocorre esse processo, não somente no quesito psicológico, mas também social e político.

Entretanto, Góis e Oliveira (2021) discorrem que estas pesquisas têm demonstrado que a preferência pela adoção de crianças pequenas, em geral, bebês saudáveis. Tal situação tem demonstrado que existe um sistema limitado e repleto de obstáculos que, muitas vezes, deixa as crianças envelhecendo nas instituições, o que dificulta que o processo de adoção seja mais célere, e efetivo.

Segundo Souza (2012), a legislação brasileira sobre adoção demorou demais para ser construída, e por isso, o país conviveu durante muito tempo com a ilegalidade desse procedimento, apresentando um passado histórico caracterizado pelo abandono e o alisamento. Isso faz com que, ainda atualmente, o acolhimento de crianças em instituições seja corrente.

Outro ponto discutido por Dessen (2019) é que as estatísticas raramente são precisas sobre a quantidade de crianças disponíveis para adoção no Brasil, estimando-se que haja cerca de 47 mil crianças e adolescentes vivendo em instituições brasileiras.

A adoção é considerada como a melhor solução para acolher uma criança que não pode ser criada por seus pais ou família genética. Todavia, o pensamento do senso comum que ainda vigora é o que os adotantes devem escolher e receber um lindo e perfeito bebê recém-nascido, ao qual a



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

adoção será revelada, oportunamente, e a família viverá em um daqueles cenários familiares ideais. Conforme Góis e Oliveira (2021), este quadro não condiz com a realidade, pois a adoção de crianças no Brasil tem sido cada vez mais associada ao que se denomina de “adoção tardia”, visto que essas crianças são institucionalizadas, e dificilmente conseguem sair rapidamente do sistema.

O que se observa é que o processo de adoção é muito delicado, e demorado, visto que prevê um trabalho sistemático de acompanhamento e orientação de adotantes e adotado. Todo processo pode durar até mais de um ano, pois depende do perfil escolhido pelo adotante ao preencher o Cadastro Nacional de Adoção.

Gomes *et al.*, (2020) relatam que o Cadastro Nacional de Adoção é um instrumento digital utilizado como apoio para juízes das Varas da Infância e da Juventude, que auxilia na condução dos processos de adoção em todo Brasil. Esta tecnologia está sendo utilizada para verificar os dados de uma criança no sistema, informando automaticamente se existem pretendentes na fila de adoção, que sejam compatíveis com o perfil apresentado.

É nesse contexto que o assistente social tem grande relevância, para auxiliar no processo de adoção, utilizando seus recursos, conhecimentos e instrumentais em prol da efetivação desse instituto. Para Góis e Oliveira (2021), a atuação do assistente social neste instituto ocorre desde o acolhimento institucional e familiar, acompanhando e articulando com os sistemas de garantia de direitos, o que irá favorecer a percepção do seu trabalho alinhado aos princípios do projeto ético-profissional.

Dentro deste enfoque, surge a problemática deste estudo: como o assistente social intervém no processo de adoção tardia?

Pretende-se com este estudo, analisar a intervenção do assistente social no processo de adoção tardia. Tendo como objetivos específicos, compreender a questão social da adoção no Brasil; identificar as políticas públicas voltadas para a adoção; refletir sobre as formas de intervenção realizadas pelo Serviço Social no processo de adoção tardia.

Esse estudo almeja contribuir com o debate sobre a adoção tardia, desmistificando mitos sobre o assunto e dessa forma contribuir para a adoção. Desta forma, será possível recolocar a criança e o adolescente em um lar definitivo e fazer com que o adotante entenda que a adoção é um desafio com muitas complexidades, mas que podem ser moldados e assertivos adubado de muito amor, carinho e cumplicidade.

### 1 A CRIANÇA NO CONTEXTO SOCIAL

#### 1.1 Família e sua importância na formação da criança

Para as Políticas Nacionais de Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2004, p. 41), define-se família como sendo o “conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, compartilhamento de renda e ou dependência econômica”. Dessa forma entende-se que a família é de uma pluralidade mais extensa do que pai, mãe e filhos.

Segundo Pereira (2020, p. 19) “[...] família em sentido genérico e biológico é o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum; em sentido estrito, a família se restringe ao



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

grupo formado pelos pais e filhos; em sentido universal é considerada a célula social por excelência”. Para Nader (2016, p. 03), família consiste em “uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum”.

Destarte, que primeiro núcleo o qual o ser humano pertence é a família. Como a sociedade não é estática e encontra-se em constante transformação, nota-se que o conceito de família ao longo dos anos tem se transformado, a ideia de família antes vista em sua forma primária, na contemporaneidade tem debatido sua nova estrutura, essa nova construção tem levado a uma revisão sobre o conceito pré-estabelecido de família. Aos poucos essa nova estruturação vem ganhando espaço na sociedade.

Portanto, se há novos conceitos de família proveniente do mundo contemporâneo qual se vive, diferentemente do que se tinha anteriormente. Faz-se necessário então citar sobre as relações existentes no seio familiar.

O mundo contemporâneo requer a adequação do fenômeno de internacionalização de Direitos Humanos às normas de direito interno. Assim, novos temas como igualdade de gênero, a democratização de uniões livres, a reconstrução do parâmetro parental, sócio afetividade, a inseminação artificial ou as uniões homoafetivas incrementam o debate que descamba, necessariamente, na concepção tradicional dos modelos familiares, passando a serem necessário que se repense os critérios de igualdade e de cidadania aplicáveis a estes e inúmeros outros casos. (SOARES, 2010, p. 3)

Nesse sentido, é um grande desafio entender a pluralidade de família, mas respeitá-la é fundamental.

### 1.2 A história dos direitos das crianças

No séc. XIX não existia nenhuma legislação específica para crianças e adolescentes. O que regulamentava o Brasil ainda eram leis portuguesas. Com a abolição dos escravos muitos adultos e uma quantidade significativa de crianças começam a habitar os centros urbanos. Com esse crescimento na zona urbana vem as vulnerabilidades e o aumento da violência.

Nesse contexto a preocupação dos governantes era unicamente inibir a delinquência infanto-juvenil, principalmente dos menores pobres como forma de proteger a sociedade. É nesse sentido que procuramos explorar a evolução acerca do entendimento histórico, doutrinário e jurídico da infância e adolescência.

Assim, faz-se necessário definir ou entender o que é considerado criança e adolescente. Segundo Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, considera-se criança, para efeito desta lei, a pessoa com 12 anos incompletos, e adolescentes aquele entre 12 e 18 anos.

Após vários anos de ditadura o país iniciava um novo tempo de liberdade e as pessoas estavam empolgadas para participarem da construção da nova política brasileira.

Com a renovação política e a retomada da democracia haveria espaço social para a participação de movimentos populares.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

1985 – a Ditadura Militar chega ao seu final e nesse percurso há o fortalecimento dos movimentos sociais com vistas à redemocratização do país e efetivação de um governo democrático e participativo que garantisse a dignidade e os direitos da população na época em que Tancredo Neves estava à frente do governo, ele se comprometeu com uma mudança alicerçada em valores democráticos e a mudança que a sociedade desejava.

Ainda nesse ano, crianças fizeram um cerco no Congresso Nacional, cerca de mais de 20 mil crianças e adolescentes estavam presentes.

1986 – no auge do processo de redemocratização do Brasil, destaca-se na militância pela infância o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), a Pastoral do Menor e a Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, lançando a campanha “Criança Constituinte”, que apelava para que brasileiros votassem em candidatos comprometidos com as causas da infância no País.

Em 1986, José Sarney assume a presidência após a morte de Tancredo e conduziu as primeiras eleições gerais pós-ditadura. A sociedade elegeu 559 deputados e senadores – os constituintes, escolhidos com a finalidade exclusiva de elaborar a Nova Constituição, chamada de “Constituição Cidadã”.

As crianças também participaram, em Minas Gerais e Mato Grosso, por exemplo, fizeram até Mini Assembléias Constituinte enviando as ideias para os parlamentares.

1987 - A Assembléia Nacional Constituinte foi estabelecida. Duzentos e cinquenta mil assinaturas apresentaram a emenda popular Criança, Prioridade Nacional ao Congresso, junto ao abaixo-assinado com mais de um milhão de assinaturas, a maioria pertencentes a crianças e adolescentes.

1988 – Em 5 de outubro de 88, depois de 19 meses de trabalho, o presidente da constituinte, deputado Ulysses Guimarães, promulgou a nova Constituição.

A primeira constituição a garantir os direitos das crianças e adolescentes e reconhecê-los como sujeitos de direitos.

A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). Neste último artigo, também especifica os direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, ampliando e aprofundando aqueles reconhecidos e garantidos para os cidadãos adultos no seu artigo 5º. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária.

Pode-se afirmar que as regras mais importantes de um país estão na CONSTITUIÇÃO, e as crianças e adolescentes tiveram uma participação ativa nesse processo de construção da nova constituição.

Em 1990, o artigo 227 serviu de base para o desenvolvimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). O termo Menor que se popularizou no Código de 1927, não se usa mais pois é pejorativo que significava marginalidade, anormalidade. O ECA tem 250 artigos e nenhum momento usa esse termo.



### 1.3 Políticas públicas voltadas para a infância

Há muito tempo a sociedade brasileira solicita uma proposta de solução de base para, de uma vez por todas, resolver o grave problema da carência, da miséria e do abandono de quase quarenta milhões de crianças e adolescentes sofre no Brasil. Dessen (2019) acredita que a colocação familiar é o tratamento mais adequado para favorecer o progresso social, instaurar melhores condições de vida em liberdade e também diminuir os elevados índices de criminalidade.

Segundo Barros (2014), a 1ª Guerra Mundial provocou a incidência de um expressivo número de órfãos, tornando-se um grande problema social, e assim, a adoção assumiu um caráter mais social, passando a ser vislumbrada como solução para o bem-estar de crianças e adolescentes sem pais.

Tavares (2022) narra que as políticas sociais públicas, sob diversos aspectos, expressam a realidade socioeconômica e histórica em que estão inseridas e a direção que o Estado institui em suas ações destinadas ao funcionamento do mercado, da produção e da reprodução da força de trabalho.

Em relação aos conflitos sociais e à garantia de direitos, o grande desafio das políticas sociais, “[...] é a questão de saber, por exemplo, se as políticas sociais envolvem direitos ou não envolvem direitos”. Essa questão ultrapassa a simples definição de política social (VIEIRA, 2018, p. 13).

Segundo Andrade et al., (2021), contribuir para a garantia de direitos universais ou particulares, seja para a sociedade como um todo, seja para parcelas da população de uma determinada classe social, tem sido um debate norteador do planejamento das políticas sociais públicas.

Flores e Scherer (2022) expõem que em relação à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, as políticas sociais expressam conquistas e reconhecimento de direitos que se configuram por meio das leis e da forma como determinada expressão da questão social é reconhecida e legitimada pela sociedade e pelo Estado, concepção constituída no bojo das relações sociais e econômicas de um dado momento histórico. À análise da concepção de infância e das políticas destinadas a ela sofre influências diretas do contexto socioeconômico cultural e histórico na sua configuração e expressão nas políticas sociais e na legislação.

De acordo com Conceição (2020), os séculos XIX e XX com suas transformações sociais, econômicas e políticas foram de significativa importância para a constituição da sociedade moderna, do Estado e da atuação deste por meio de suas políticas públicas. Foi um período da história em que o surgimento de novas teorias científicas se confrontou com os dogmas e ideologias dominantes que direcionavam a maneira de agir de toda uma sociedade sobre a infância e adolescência, apontando assim rumos divergentes daqueles modos de agir e pensar até então predominantes.

Depieri (2016) narra que a infância passou a ser foco de interesse de forma diferenciada do Estado e da sociedade. No entanto, o que precedeu a concepção de criança como sujeito de direito nas políticas públicas e legislações foram atuações de tutela, de ação paternalista, repressiva e



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

punitiva com vistas a garantirem a ordem social, pois as crianças abandonadas, os moradores de rua e crianças em conflito com a lei eram vistos como verdadeiras ameaças ao futuro do país, exigindo do Estado uma ação moralizadora e saneadora, em que se diferenciava os termos “criança” e “menor”, este último representando a infância perigosa à sociedade, ou com grandes potencialidades de ser, e que, invariavelmente, se encontrava entre os pobres.

Nessa perspectiva de controle e prevenção de problemas sociais, segundo Moraes (2015), com vistas a manter a ordem e garantir o progresso da nação, nas duas primeiras décadas do século XX, Justiça e Assistência Social realizaram uma aliança objetivando a autossustentação de suas ações baseadas na lógica do modelo filantrópico, que tinha como objetivo uma intervenção destinada ao “saneamento moral” da sociedade, especialmente dos pobres.

### 1.4 Atuação do poder judiciário e ministério público no processo de adoção

O processo de adoção no Brasil, segundo Proença (2018), deve seguir todos os trâmites exigidos pelo ECA e pela Lei de Adoção. Assim, o Poder Judiciário e o Ministério Público são responsáveis para que esse processo alcance sucesso. O Poder Judiciário se faz presente através da equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que realiza a avaliação dos candidatos a adoção, antes e durante o estágio de convivência. Ao final deste estágio, a equipe interprofissional emite um relatório fundamentado, propondo ou não do deferimento da adoção. É através deste relatório que o juiz decide pelo deferimento ou indeferimento da adoção. A autora relata que esse processo pode durar até 120 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por período igual, em caso de decisão da autoridade judiciária.

Falcão e Souza (2022) expõem que o Ministério Público se faz presente no processo de adoção no intuito de proteger tanto os adotados como os adotantes. Quando os genitores biológicos, mãe, pai ou ambos, manifestam o desejo de realizar a entrega do filho à adoção, o representante do Ministério Público estará presente para garantir o sigilo da entrega. No caso de os responsáveis não estarem presentes na audiência, a autoridade judiciária pode suspender o poder familiar da mãe ou genitores, e assim, a criança fica sob guarda provisória do adotante que estiver como primeiro na fila do CNA, e que esteja licenciado para adotá-la.

Silva (2018) relata que a função do magistrado consiste em analisar todas as provas levadas para integrar os autos do processo, quais sejam os estudos sociais, avaliação do ambiente, laudos, todos realizados pela equipe interprofissional que também preside a instrução. O juiz também homologa todos os pedidos de habilitação que são elaborados em uma espécie de cadastro de pessoas, estas têm como finalidade ingressar no processo de adoção, tal cadastro se estenderá às crianças e adolescentes que figuram como candidatos.

Souza (2016) discorre que a responsabilidade do Poder Judiciário é de resguardar e dar cumprimento aos direitos da criança e do adolescente no processo de adoção, realizando o vínculo de adoção através de sentença judicial, que deverá ser inscrita no registro civil através de mandado.

Para que o indivíduo possa se habilitar como adotante é necessário passar por um processo perante o Poder Judiciário, que Souza (2016) apresenta uma divisão em cinco fases:

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

- Fase 1: preenchimento de formulário; - Fase 2: Análise jurídica; - Fase 3: Análise psicossocial feita pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude; - Fase 4: Deferimento ou Indeferimento da inscrição do postulante à adoção; - Fase 5: Inscrição do Postulante à adoção no Cadastro Nacional de Adoção (SOUZA, 2016, p. 43)

Observa-se que somente após a realização destes procedimentos é que o sujeito poderá ser considerado apto para a adoção, se tornando então, um adotante. Então, se inicia as fases do processo de adoção.

Conforme Conceição (2020), a primeira fase é a verificação da compatibilidade de perfis, que ocorre através da localização do perfil do possível adotado no CNA, que após o cruzamento de dados, alerta o juiz, por e-mail, da existência de um pretendente compatível com o perfil da criança e adolescente.

A segunda fase, segundo Souza (2016), é o estágio de convivência, em que o juiz determina que a equipe interprofissional, a serviço do Poder Judiciário, dê orientações à família substituta, e a realização de estudo social, que servirá para comprovar a conveniência ou não da concessão de estágio de convivência. Em caso de ser concedido o estágio, esta equipe deve acompanhar a convivência familiar entre adotantes e adotado, para construir um relatório minucioso sobre este processo.

Silva e Toledo (2017) informam que a terceira fase do processo de adoção é a petição de guarda provisória e de adoção, que deve ser registrada em cartório, dispensando a presença de um advogado. Essa petição será analisada pelo Poder Judiciário, na quarta fase, em que é julgado o pedido de guarda provisória, que após homologado pelo juiz, terá o acompanhamento da equipe interprofissional, através do acompanhamento psicossocial.

A quinta fase do processo de adoção, segundo Conceição (2020), ocorre o julgamento do pedido de adoção, em que o juiz, tendo por base os relatórios da equipe interprofissional e no parecer do Ministério Público, dará a sentença sobre o vínculo da adoção para que ocorra o registro civil, em que possibilita também a mudança do prenome do adotado, acrescentando o nome do adotante.

Desta forma, observa-se que o papel do Ministério Público e do Poder Judiciário é essencial para que o processo de adoção ocorra de maneira eficaz no Brasil.

## 2 A QUESTÃO SOCIAL DA ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção acontece quando crianças não podem ser criadas por seus pais biológicos por algum motivo, essa realidade perpetua na história por longos anos. Visto que, na Idade Média, muitas crianças ficaram órfãs pelas intensas guerras, a miséria, a fome, a violência.

No século XX, segundo Dessen (2019), as crianças não se prevaleciam de proteção alguma, nos países industrializados, época da Revolução Industrial eram tratadas como indivíduos sem direitos. Já no Brasil, na época da colonização era comum as famílias mais ricas prestarem “caridade” a um filho de terceiros, chamando-os de “filhos”, mas sendo tratados de forma distinta de um filho biológico, essa cultura enraizada contribuiu significativamente para a contemporaneidade, tornando a adoção repleta de mitos e preconceitos.

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

Segundo Weber (2001), o registro direto de uma criança, sem passar pelos trâmites legais do judiciário, conhecida como adoção à brasileira constituía cerca de 90% das adoções realizadas no país, em meados dos anos 80 ao século XX. Desta forma, muitos procuravam esconder tal atitude. Atualmente essa prática é combatida, mas ainda existem pessoas que as praticam, segundo uma pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em 2008, apenas 35% dos respondentes afirmaram que, caso desejassem adotar, buscariam uma criança através das Varas de Infância e Juventude, enquanto 66,1% recorreriam aos hospitais/maternidades ou abrigos, confirmando que a maioria dos brasileiros não sabe por onde se inicia um processo de adoção legal.

Destarte que, em 1828, a adoção aparece em nossa legislação. E a partir de então outras leis surgem para dar as crianças e adolescentes, sujeitos de direitos e deveres.

Silva e Toledo (2017) discorrem que essa concepção mais social da adoção, com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA adquiriu o caráter de garantia de direito de crianças e adolescentes, como uma das alternativas para o direito de viver em família, atualmente ainda não é compartilhada por toda a sociedade, visto que a adoção, em sua maioria, é vista com a perspectiva de dar filhos a quem não pode gerar, tinha como função solucionar o problema dos casais sem filhos.

Para Scheiner (2004, p. 50), a sociedade brasileira “ainda vê a adoção como última alternativa, como a solução de um problema e supervaloriza a maternidade biológica”.

Desta forma, essa perspectiva da adoção, que possibilita o exercício da maternidade e paternidade a quem possui impedimentos biológicos para gerar filhos, geralmente é caracterizada pela tentativa de imitar a natureza, partindo do princípio institucionalizado da naturalização e universalização do amor materno, do papel da mulher na sociedade de ser essencialmente mãe.

### 2.1 Adoção tardia

Silva e Toledo (2017) discorrem que a concepção mais social da adoção, com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA adquiriu o caráter de garantia de direito de crianças e adolescentes, como uma das alternativas para o direito de viver em família, atualmente ainda não é compartilhada por toda a sociedade, visto que esta ainda experimenta a adoção, em sua maioria, com a perspectiva de dar filhos a quem não pode gerar.

Para Moraes e Faleiros (2015), esse novo modo de realizar a adoção, estabelecida no ECA, em 1990, ratificada pela Lei 12.010/09, que se configura em uma prática social, mais do que individual, ainda não é compartilhada e compreendida plenamente pela sociedade, que historicamente experienciou a adoção a partir dos interesses dos adotantes, além de sofrer influências da história de percepção da criança, como um ser desprovido de necessidades e direitos, experiência que se caracterizou também na trajetória de construção da legislação brasileira, que refletia a compreensão social de filho adotivo como filho de segunda linha e expressava a concepção de filiação essencialmente relacionada a consanguinidade, o que se propagou até a Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, na percepção de Souza (2012), no âmbito jurídico, a adoção se configura em um desafio ao Estado para implementar políticas sociais públicas, por meio de suas instituições,

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

inclusive as jurídicas, com ações que provoquem o debate e reflexão sobre essa modalidade de constituição de família, com o propósito de consolidar essa nova cultura da adoção, que tem como fundamento a garantia do direito de viver em família de crianças e adolescentes.

É neste contexto que se fundamenta a adoção tardia, estabelecendo que crianças maiores também tenham a possibilidade de ser adotada, e tendo o direito de ter uma família.

A adoção é considerada tardia, segundo Gomes *et al.* (2020), quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos de idade. Ocorre na hipótese de a criança ou o adolescente ter sido retirado ou abandonado pela família biológica ou ampliada após essa idade mínima de dois anos, por circunstâncias que justifiquem a destituição do poder familiar.

Nessa hipótese, as crianças ou adolescentes vivenciaram, junto à família de origem, experiências não muito positivas, que acabam por deixar sequelas que dificultam, mas não impedem, novos relacionamentos.

Flores e Scherer (2022), a criança mais velha, ao ser retirada da família biológica, tem plena ciência da ruptura que tal ato representa com a sua origem. Esta situação requer, dos futuros pais adotivos, a ciência do histórico de vida desta criança e um esforço para superarem situações estressantes do relacionamento passado, reconstruindo os vínculos parentais.

Para Silva e Toledo (2017), as adoções tardias são vistas frequentemente como as de maior risco ao desenvolvimento, assim os estudos têm demonstrado que as famílias apresentam um ajustamento impressionante se for levado em conta as trágicas histórias de vida prévia da criança e suas vivências em instituições e/ou em famílias não adequadas ao desenvolvimento global saudável. Neste contexto, a adoção tardia deve ser vista como uma forma de reduzir o quantitativo de crianças institucionalizadas, que são dificultadas pelos inúmeros problemas legislativos e judiciários que causam mais danos às crianças e adolescentes.

Tavares (2022) relata que se vislumbram, nesta modalidade de adoção, muito preconceito, medo e desconhecimento, além de mitos que cercam a procura por adoção de crianças recém-nascidas. As pesquisas apontam o receio de adotar crianças mais velhas em face da questão educacional, maus hábitos que foram constituídos durante o período de convivência com a família biológica ou no acolhimento institucional (abrigo). Ademais, como mito, acredita-se que adotando um recém-nascido é possível ter menos problemas, já que pode se tentar esconder o seu passado. Estas situações apontam para o fato de se encontrar muitas crianças mais velhas disponíveis à adoção, abrigadas a espera de uma família. No entanto, como afirmado, trata-se de mitos que não necessariamente ocorrem na adoção tardia.

### 2.2 Mitos e desafios para a adoção tardia

Segundo Cordeiro (2021), a adoção tardia se fundamenta nos Princípios do Melhor Interesse da Criança e da Prioridade Absoluta, apesar de não ser uma prática usual no Brasil, visto que muitas crianças ainda permanecem no acolhimento institucional e familiar, possuindo um grande problema para serem escolhidas, na maioria das vezes, devido a insegurança por parte dos adotantes, que acreditam no mito de que essa criança mais velha não conseguirá se adaptar à família.

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

Os vários mitos que permeiam a adoção tardia, segundo Morais (2019), se referem à crença que há problemas da família biológica da criança, será herdado por ela; outro mito, é de que a partir de uma certa idade, a criança não conseguirá absorver a educação da nova família, visto que já está muito influenciada pela família biológica; outro mito, se deve a adoção interracial, ou que a diferença de idade entre os pais e o filho adotado seja muito grande.

Leão (2017) corrobora que o autor acima citado, ao relatar que os mitos mais frequentes que atrapalham a adoção tardia se deve ao medo da hereditariedade patológica do adotado, os elementos traumáticos do abandono infantil, ou dos motivos que deram origem a esse abandono. Outro mito apontado pelo autor, é de que a falta de semelhança entre os adotantes e adotado se torna um entrave para a adoção tardia, visto que o Brasil valoriza de mais os laços de sangue e a semelhança dos filhos com seus pais.

Baldessar e Castro (2020) reforçam a questão do mito, ao afirmar que o medo de eventuais problemas comportamentais que os filhos adotivos podem apresentar se deve ao meio social que este viveu em seus primeiros anos de vida, e por isso, adotar recém-nascidos é mais desejado.

Bitencourt e Bentes (2019) discutem que um mito muito frequente da adoção tardia é de que o perfil do adotado ainda é de crianças mais novas, brancas e saudáveis, e por isso, as crianças com idade mais avançada ficam esquecidas nos centros de acolhimento. Outro entrave na adoção tardia é o fato dessa criança possuir irmãos, e a nova família, em sua maioria, não deseja adotar esses irmãos.

Um dos grandes desafios, conforme Sampaio *et al.*, (2018), se deve a ideia romântica que do adotante em ter o filho ideal, e por isso, não conseguem enfrentar o desafio de educar uma criança real, e por isso, não conseguem lidar com as imperfeições, que poderiam ser toleradas nos filhos biológicos. Essas situações levam a devolução da criança adotada ainda no período de estágio de convivência.

Para Morais (2019), um desafio enfrentado pelos adotados se deve a morosidade dos processos de adoção, que acaba por desmotivar os candidatos à adoção, atingindo as crianças e adolescentes que estão na fila de espera no Cadastro Nacional de Adoção, pretendendo fazer parte de uma família. Desta forma, o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção é muito maior do que a quantidade de adotantes, tornando o sistema sobrecarregado.

### 3 ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA

A criança é um ser de Direitos, mesmo conquistados tardiamente. Já que o Serviço Social tem como objetivo a garantia de direitos dos cidadãos, inclusive de crianças e adolescentes é primordial que o profissional, assistente social esteja inserido diretamente no processo da adoção.

Diante da Nova Lei da Adoção – Lei 10.210/09, ocorreu uma reorganização ou mesmo uma organização na normativa fazendo com que o Assistente Social ocupasse um lugar representativo nesse processo. Assim, faz-se necessário a atuação do assistente Social no processo de adoção, sendo relevante seus conhecimentos do Serviço Social, com embasamentos teóricos e metodológicos o profissional atua de maneira assertiva no processo da adoção. Segundo Silva

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

(2010), a participação do assistente social é parte fundamental no processo da adoção, visto que auxilia, através de orientações técnicas, às famílias envolvidas no processo adotivo, onde sua atuação é evidenciada pelo Estatuto da Criança e Adolescente –ECA.

Góis e Oliveira (2021) consideram que o assistente social tem um papel fundamental para auxiliar o processo de adoção tardia, visto que por meio de seu conhecimento e formação, apresenta habilidades e composição legal para operar junto a instituições de acolhimento e centros de adoção, oportunizando a integração de crianças e adolescentes ao âmbito familiar, além de analisar e realizar o acompanhamento dos adotantes e do adotado durante todo o processo de aceitação e inclusão.

Silva (2018) discorre que o assistente social tem a responsabilidade por combater a desigualdade, planejando e executando as políticas públicas e programas sociais que enfocam o bem-estar e a integração do indivíduo na sociedade.

Para Dessen (2019), a adoção tardia é uma modalidade de adoção, em que se realiza a adoção de crianças maiores de dois anos, que apresentam características físicas e psicossociais diferenciadas de uma criança pequena, com demandas de atenção e cuidados distintos de um bebê.

De acordo com Góis e Oliveira (2021), a adoção de crianças maiores de dois anos apresenta uma singularidade, visto que alguns deles tiveram expressiva parte de seu desenvolvimento em contexto diverso da família adotiva, como a família de origem, em que possíveis situações de violência, negligência, privações materiais foram vivenciadas pela criança e engendraram a destituição do poder familiar da família de origem. Em outros casos, a criança passou longo período em instituições de acolhimento, em que suas necessidades psicossociais não foram atendidas de forma individual, após experienciar em sua família de origem situações de violência e/ou privações materiais, ou ainda foram abandonadas.

Segundo Barros (2014), nos casos de crianças que apresentaram essas particularidades, a família adotiva precisará ter maior atenção, cuidado e paciência, pois esta criança traz uma história anterior, que de acordo com suas especificidades, se refletirá de diferentes maneiras no estabelecimento de novos vínculos parentais, o que poderá ocasionar conflitos, e necessitar de uma orientação especializada adequada.

Para auxiliar este processo, é que o assistente social se faz tão presente. Na opinião de Andrade *et al.*, (2021), este profissional é um sujeito ativo no acompanhamento da família adotante, e especialmente do adotado junto ao Conselho Tutelar, averiguando se a criança está sendo bem cuidada, esclarecendo os dados que no momento processual são colocados em prática pelos adotantes.

Andrade *et al.*, (2021) ressaltam que o assistente social tem um papel fundamental para auxiliar o processo de adoção, visto que por meio de seu conhecimento e formação, apresenta habilidades e composição legal para operar junto a instituições de acolhimento e centros de adoção, oportunizando a integração de crianças e adolescentes ao âmbito familiar, além de analisar e realizar o acompanhamento dos adotantes e do adotado durante todo o processo de aceitação e inclusão.

Cunha (2014) afirma que a participação do Assistente Social é primordial, sendo que, participa de todas as etapas do processo, tornando-se próximo dos envolvidos. Diante disso,

**RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

desenvolve estudo socioeconômico e acompanha as famílias adotantes no desdobrar do processo adotivo e ainda escreve o parecer social de forma imparcial para assim dar subsídios a decisão do magistrado.

Existem outros instrumentos técnicos-metodológicos necessários para embasar todo o procedimento da adoção, um deles é a visita domiciliar que tem como objetivo avaliar in loco a realidade dos adotantes/adotados proporcionando uma coleta de dados mais eficaz para o processo.

Entretanto, o Assistente Social não atua sozinho, faz parte de uma equipe multidisciplinar que atuam para melhor atender as demandas.

Portanto, é inegável a relevância do profissional desserviço Social no processo de adoção, considerando a seriedade de seu relatório social para que não traga prejuízos para as crianças e/ou adolescentes envolvidos.

### 4 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de cunho exploratória e bibliográfica, que tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Realizou-se um levantamento bibliográfico em bases de dados, Banco de Teses da CAPES, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), Biblioteca Digital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), publicadas no período de 2016 a 2022. A base de busca teve como descritores: “adoção tardia”, “intervenção”, “assistente social”.

A seleção dos textos foi feita em conformidade com o assunto proposto e dentro do período estabelecido, sendo excluídos os estudos que, apesar de constarem no resultado da busca, não apresentaram dados relevantes sobre o tema proposto para o estudo, principalmente por estar buscando estudos sobre a intervenção do assistente social na adoção tardia, bem como aqueles publicados anteriormente ao ano de 2016.

As publicações científicas coletadas foram analisados de forma qualitativa, utilizando-se o método de análise de conteúdo. Colauto e Beuren (2004) enfatizam que o objetivo do método de análise de conteúdo é estudar as comunicações entre os homens, com maior ênfase no conteúdo das mensagens. A respeito das características do método de análise de conteúdo, os mesmos autores afirmam que se caracteriza como um método de investigação do conteúdo simbólico das mensagens.

### CONSIDERAÇÕES

O termo “adoção tardia” tem sido questionado, e às vezes evitado, por muitos profissionais que atuam na área da infância e Juventude com a expectativa de impedir a consolidação de preconceitos, baseados em concepções equivocadas que associam o termo “tardia” ao entendimento de que não há mais tempo para adoção, ou ainda, que a criança não possui mais condições de



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

estabelecer novos vínculos parentais, estigmatizando crianças maiores de dois anos como impossíveis de serem adotadas.

Embora não se ignore a importância de tais questionamentos, neste estudo optou-se em usar o termo adoção tardia, considerando-a como uma das modalidades de adoção, definida como a adoção de crianças maiores de dois anos, ou seja, que já deixaram de ser bebês, com características físicas e psicossociais diferenciadas de uma criança ainda muito pequena, e conseqüentemente apresenta demandas de atenção e cuidados distintos de um bebê.

Todavia, observou-se que ainda existem muitos mitos sobre a adoção tardia, como o fato de a criança já estar influenciada pela família de origem, especialmente se tiver vivenciado situações de violência, negligência, privações materiais, abandono ou que tenha passado longo tempo em instituições de acolhimento, prejudicando a criação de vínculo com a nova família.

Há de se convir que adotar a criança maior de dois anos requer da família adotiva atenção, cuidado e paciência, pois a criança traz uma história anterior, que de acordo com suas especificidades, se refletirá de diferentes maneiras no estabelecimento de novos vínculos parentais, o que pode acarretar conflitos e necessitar de uma orientação especializada adequada.

Neste contexto, os desafios enfrentados pelos assistentes sociais são inúmeros, principalmente para desmistificar a adoção tardia para a sociedade brasileira, demonstrando que atualmente, as representações sociais da família se ampliaram, consolidando modelos de famílias socialmente reconhecidas e respeitadas, abrindo, desta forma, novos rumos e possibilidades mais amplas para que os pretendentes à adoção se tornem pais de crianças maiores de dois anos.

Desta forma, a partir da pesquisa bibliográfica e das reflexões expostas neste estudo, verificou-se que a atuação do assistente social na adoção tardia ainda é um tema pouco pesquisado e debatido no contexto do Serviço Social, visto que o assistente social é um profissional de grande relevância para viabilizar o processo de adoção de crianças e adolescentes, e para preparar os habilitados para adoção. Assim, sugere-se que esta temática receba maiores aprofundamentos e pesquisas na área de Serviço Social.

Dentro deste enfoque, concluiu-se que a intervenção do assistente social visa possibilitar a adoção de crianças acima de dois anos, considerando os interesses e necessidades destes indivíduos que precisam de uma nova família, e dos adotantes, que buscam um filho para fazer parte de sua família, com a perspectiva de construir uma nova cultura de adoção, aliando o desejo dos pretendentes a pais e o direito de convivência familiar de crianças e adolescentes que perderam a experiência de serem filhos.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. S.; SANTANA, C. S.; SILVA, R. R. N.; GOIS, V. M. O papel do assistente social frente a adoção tardia. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT-SERGIPE**, v. 6, n. 3, p. 271-271, 2021.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL (AMB). **Percepção da população brasileira sobre a adoção.** Brasília, DF: AMB, 2008. Disponível em: [http://www.amb.com.br/mudeumdestino/docs/pesquisa\\_adoacao.pdf](http://www.amb.com.br/mudeumdestino/docs/pesquisa_adoacao.pdf) Acesso em: 15 fev. 2023.

BALDESSAR, J. C.; CASTRO, A. Representações sociais da adoção tardia: o amor vinculado ao medo. **O Social em Questão**, n. 47, p. 271-296, 2020.

BARROS, R. M. S. **Adoção e família:** A preferência pela faixa etária – certezas e incertezas. Curitiba: Juruá, 2014.

BITENCOURT, A. C. S.; BENTES, R. S. A. Adoção tardia de crianças: definições, dificuldades, mitos e possibilidades. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, v. 16, n. 01, 2019.

BRASIL, M. D. S. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004:** Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.010/09, de 03 de agosto de 2009.** Nova Lei Nacional da Adoção. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm). Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Federal Nº. 8069, de 13 de julho de 1990.** ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: ECA, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 05 jan. 2023.

COLAUTO, R. D.; BEUREN, I. M. **Coleta, Análise e Interpretação dos Dados.** São Paulo: Atlas, 2004.

CONCEIÇÃO, A. M. S. S. **Os aspectos jurídicos da adoção tardia e os reflexos da aceitação entre os adotantes.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2020.

CORDEIRO, Y. O. **Adoção tardia na comarca de Joinville/SC:** crenças e resistências. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Sociedade Educacional de Santa Catarina – UNISOCIESC, Joinville/SC, 2021.

CUNHA, T. M. A Evolução Histórica do instituto da adoção. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 28 nov. 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34641&seo=1>. Acesso em: 08 maio. 2023

DEPIERI, N. R. **Adoção:** uma análise da sua importância e entraves e atuação do assistente social. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

DESSEN, M. A. **Famílias no curso de vida:** compreendendo a família e seus desafios na contemporaneidade. Curitiba: Juruá, 2019.

FALCÃO, C. L. S. C.; SOUZA, M. S. H. **Adoção e serviço social:** atuação do/a assistente social nos processos de adoção de crianças e adolescentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió/Al, 2022.

FLORES, G. S.; SCHERER, G. A. As políticas públicas no incentivo à chamada “adoção tardia” no estado do Rio Grande do Sul. **Anais [...]** do V SIPINF – Seminário Internacional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2022.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

GÓIS, D. A.; OLIVEIRA, R. C. S. **Serviço social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional.** São Paulo: Cortez, 2021.

GOMES, G. R.; COSTA, D.; SILVA, R. S. C; CAMPANA, S. O. Adoção inter-racial e adoção tardia: Avanços e desafios na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Humanidades em Perspectivas**, v. 2, n. 4, 2020.

LEÃO, L. A. **Adoção tardia e sua representação no mundo capitalista.** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MORAES, P. J.; FALEIROS, V. P. **Adoção e Devolução: resgatando histórias.** Jundiaí: Paco Editorial: 2015.

MORAIS, A. A. **Adoção Tardia: Os desafios enfrentados nesse processo.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG, Goianésia, GO, 2019.

MORAIS, F. K. R. O. A natureza das demandas contemporâneas postas ao serviço social no Centro de Referência da Assistência social – CRAS Costa e Silva, no Município de Mossoró/RN. **CATUSSABA**, v. 2, n. 2, p. 77-85, 2013.

NADER, P. **Curso de Direito Civil: Vol. 5 - Direito de Família.** 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

PAIVA, L. D. **Adoção: significado e possibilidades.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

PEREIRA, C. M. S. **Instituições de Direito Civil: Vol. V - Direito de Família.** 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PROENÇA, M. B. **Processo de adoção no Estado do Ceará: Uma análise do Projeto “Anjos da Adoção” desenvolvido pelo Ministério Público Estadual e Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza.** 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Farias Brito, Fortaleza, CE, 2018.

SAMPAIO, D. S.; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. Pedras no caminho da adoção tardia: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais. **Trends in Psychology**, v. 26, p. 311-324, 2018.

SCHEINER, G. **Por uma cultura da Adoção para a criança?** São Paulo: Editora Consciência Social, 2004.

SILVA, C. G. G. **Adoção Tardia: A Concepção dos Profissionais Envolvidos no Processo de Adoção.** 2018. Monografia (Bacharel em Psicologia) - Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO, 2018.

SILVA, S. R. B. S.; TOLEDO, M. B. **Adoção e o direito de viver em família: famílias em concreto e os grupos de apoio à adoção.** Curitiba: Juruá, 2017.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, E. M. **Adoção tardia: o importante papel do poder judiciário para o incentivo da prática da adoção tardia no Tocantins.** 2016. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, TO, 2016.

SOUZA, H. P. **Adoção tardia: devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para a adoção.** Curitiba: Juruá, 2012.





**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ADOÇÃO TARDIA  
Jaina Sabrina Pimentel de Carvalho, Lorena Guimarães Ferreira Honorato

TAVARES, J. A. B. **Um paralelo entre a máxima proteção da criança e do adolescente e a adoção tardia.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Brasília, Brasília, 2022.

VIEIRA, E. **Os direitos e a política social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.